

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 02/02

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, criado pela Lei Estadual nº 10350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº36.055 de 04 de julho de 1995 e modificado pela Lei 11.560 de 22 de dezembro de 2000,

- considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos para implantação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- considerando a necessidade de padronização dos processos de eleição nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas;
- considerando a permanente demanda pelos Comitês de orientação quanto a aspectos formais no seu processo de eleição;

RESOLVE:

Art. 1º: O processo para a eleição dos membros dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas será instruído pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º: A primeira eleição e processo de instalação dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas serão organizados e coordenados pelo Conselho de Recursos Hídricos – CRH/RS, através da sua Secretaria Executiva, com o apoio das Comissões Provisórias dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas em atuação nas bacias em questão.

Parágrafo Único: As demais eleições são coordenadas pelos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, com o acompanhamento do CRH/RS, conforme disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 3º: O processo eleitoral em Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas atenderá às seguintes etapas:

I – Constituição pelo Comitê, com participação da Secretaria Executiva do CRH/RS, de uma comissão eleitoral que deverá:

a) encaminhar ao CRH/RS, em até 90 dias antes do final do mandato das entidades, a solicitação de publicação de Edital Público comunicando a abertura das inscrições para entidades, de acordo com as categorias definidas no Decreto de criação do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, o qual será publicado no Diário Oficial e no mínimo em dois jornais (um de circulação em todo o Estado, outro de abrangência na região da bacia);

b) indicar no mínimo dois locais para a realização das inscrições;

c) realizar a análise da documentação das entidades inscritas, encaminhando ao CRH/RS o resultado da mesma, bem como às entidades aptas a participarem do processo, justificando eventual remanejo. Tal comunicação deverá informar a data e local das eleições;

d) justificar, por escrito, a exclusão de toda e qualquer entidade inscrita no processo eleitoral.

II – Dentre as entidades inscritas e aptas a participarem do processo eleitoral, cada categoria escolherá representante titular e suplente para cada vaga que lhe cabe no plenário.

III – Os Comitês serão presididos por membros representantes dos usuários da água ou representantes da população da bacia, conforme disposto no art. 16 da Lei 10.350/94.

IV – No ato da eleição, para cada categoria a Comissão Eleitoral lavrará uma ata, na qual deverão constar as entidades presentes bem como o resultado da eleição indicando as entidades titulares e suplentes que comporão o Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica. Tal documento será entregue à Secretaria Executiva do CRH/RS.

V – O Comitê encaminhará ao CRH/RS o resultado da eleição e sua nova composição, para homologação e publicização, sendo que a posse das entidades eleitas será dada pelo Presidente do CRH/RS, ou conforme sua designação.

§ 1º - O prazo para inscrições poderá ser ampliado a critério da Secretaria Executiva do CRH/RS e do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, desde que justificadamente.

§ 2º - Alterações na composição prevista serão submetidas ao CRH/RS, conforme Art. 10 a seguir.

§ 3º - Quaisquer irregularidades que venham a ser identificadas durante o processo eleitoral, poderão ser encaminhadas ao CRH/RS por membro do Comitê ou entidade candidata a vaga, através de requerimento protocolizado junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§ 4º - Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam o processo eletivo, poderá ser definida pelo CRH/RS a anulação do pleito e a realização de novo processo eleitoral.

§ 5º - O preenchimento de vagas nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas será por entidade. Após a eleição deve esta indicar o seu representante.

§ 6º - No impedimento dos titulares, respeitando as categorias, o critério de sua substituição deverá ser objeto do Regimento interno dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

§ 7º - O enquadramento dos inscritos na categoria deverá ser comprovado pelo estatuto da entidade.

Art. 4º: A criação de um novo Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas será decidida pela população da respectiva bacia de acordo com a Resolução N° 09/01 do CRH/RS e encaminhada ao CRH/RS para análise e caso aprovado, definição das categorias de entidades que o comporão.

Art. 5º: A primeira eleição para formação do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas seguirá as seguintes etapas:

I – Publicação pelo CRH/RS, através de sua Secretaria Executiva, de Edital Público para inscrição e cadastramento das entidades interessadas em compor o Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas no Diário Oficial e no mínimo em dois jornais (um de circulação em todo o Estado, outro de abrangência na região da bacia).

II – Análise da documentação das entidades inscritas, a ser realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RS, acompanhada pela Comissão Provisória do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

III – Encaminhamento pela Secretaria Executiva do CRH/RS de ofício às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos, bem como informando quanto à data e local da eleição.

IV – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral deve ser justificada, por escrito, pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

V – Envio pela Secretaria Executiva do CRH/RS de convocatória para as entidades eleitas com a data e o local para instalação do Comitê, eleição e posse do presidente e do vice-presidente e posse dos membros titulares e suplentes do Comitê.

VI – A Secretaria Executiva do CRH/RS lavrará uma ata da posse, instalação e eleição da Diretoria do novo Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, a partir da qual será extinta a Comissão Provisória.

VII – A posse dos representantes titulares e suplentes das entidades eleitas será dada pelo Presidente do CRH/RS ou conforme sua designação.

§ 1º - O aviso de cadastramento deverá indicar no mínimo dois locais para o encaminhamento de inscrições.

§ 2º - O prazo para cadastramento poderá ser ampliado a critério da Secretaria Executiva do CRH/RS e da

Comissão Provisória.

§ 3º - O processo de eleição dos membros do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas obedecerá o disposto no Art. 3º no que couber.

Art. 6º: No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a diretoria eleita poderá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 7º: A habilitação para ocupação das vagas nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas atenderá aos seguintes critérios:

I – Inscrição por categoria, mesmo no caso das entidades que se inscreverem em mais de uma no mesmo grupo.

II – Somente serão habilitadas para o preenchimento das vagas no Grupo I entidades representativas. Poderão ainda ser habilitadas concessionárias de prestação de serviços de utilidade pública.

III – Conselhos, comissões, consórcios e associações que congregam entidades já

representadas nas diferentes categorias dos grupos usuários da água e população da bacia não poderão ter representação própria nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

IV – A entidade para ser considerada habilitada à eleição no Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas deverá estar em atividade na bacia e na categoria pretendida pelo período mínimo de um ano.

§ 1º - Nas categorias relativas à prestação de serviços públicos só serão aceitas as entidades ou Municípios que comprovarem a realização do serviço na bacia em questão.

§ 2º - Será eliminada a entidade que apesar de inscrita não comparecer ao ato da eleição.

Art. 8º: O CRH/RS poderá solicitar a adequação do Comitê ao padrão de categorias a ser estabelecido para os Grupos I e II em Resolução específica.

Art. 9º: O Comitê quando julgar necessário poderá propor alteração da sua composição em consonância com os usos preponderantes da água e participação social na bacia, o que deverá ser aprovado pelo CRH/RS.

Art. 10: As Presidências dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas responderão pelo atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 11: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12: Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de março de 2002

Claudio Langone
Presidente do CRH/RS